



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

- Vereadora **ALEXSANDRA TERRA**

Senhor Presidente:

A vereadora **ALEXSANDRA TERRA**, integrante da Bancada Progressistas, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

PROPOSIÇÃO – INDICAÇÃO

Que seja encaminhada, ao Poder Executivo, Proposição-Indicação para Instituir “ **A CAMPANHA DE 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO**”.

JUSTIFICATIVA

A campanha dos “**16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres**” é uma mobilização mundial que ocorre em mais de 160 países, sendo realizada no Brasil desde 2003.

Durante 16 dias serão realizadas ações com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de erradicar a violência contra a mulher e divulgar os mecanismos legais para coibir a violência de gênero, e também para avaliar os avanços e retrocessos nas políticas públicas, as ações de enfrentamento à violência e a eficácia da Lei Maria da Penha.

Ativismo – Os 16 Dias de Ativismo começaram em 1991, quando mulheres de diferentes países, reunidas pelo Centro de Liderança Global de Mulheres (CWGL), iniciaram uma campanha com o objetivo de promover o debate e denunciar as várias formas de violência contra as mulheres no mundo. A data é uma homenagem às irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa, conhecidas como Las Mariposas, assassinadas em 1961 por integrarem a oposição ao regime do ditador Rafael Trujillo, na República Dominicana.

Segue sugestão de ações para referida implantação das atividades.

Coloco-me à disposição para troca, dialogo e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

ALEXSANDRA TERRA
Vereadora Progressistas/RS
Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

- Vereadora *ALEXSANDRA TERRA*

INSTITUI A CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santiago, a campanha "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra Mulheres e Meninas", a ser celebrada anualmente.

Parágrafo único. A campanha terá início em 20 de novembro de cada ano e irá compreender importantes datas que marcam a luta pela equidade de gênero e raça, especialmente, as constantes no seguinte cronograma:

- a) 20 de novembro - Dia Nacional da Consciência Negra
- b) 25 de novembro - Dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres;
- c) 01 de dezembro - Dia Mundial de Combate à AIDS;
- d) 06 de dezembro - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres (Campanha do Laço Branco);
- e) 10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º A campanha municipal de que trata esta Lei tem como objetivo garantir os direitos das mulheres, conscientizando a sociedade sobre a necessidade da erradicação de todo tipo de violência contra a mulher, bem como a divulgação dos mecanismos de amparo às vítimas de violência através da realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra mulher.

Parágrafo único. As ações socioeducativas deverão ser realizadas por meio de atividades informativas, seminários, oficinas, palestras e exposições de painéis alusivos à conscientização pelo combate a todas as formas de violência contra mulher.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Educação deverão colaborar com a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher e com os demais órgãos competentes governamentais e não governamentais a fim de desenvolver e implementar as ações referidas nesta Lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser destinados recursos públicos orçamentários, a critério do Executivo Municipal, para a realização de programas, projetos e atividades relacionadas ao **Ativismo**.

Art. 5º A campanha 16 Dias de Ativismos pelo Fim da Violência Contra as Mulheres e Meninas fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santiago.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.